Projeto de Lei \_\_\_\_/2024

Institui no âmbito do Estado do Maranhão o mês *Abril Azul*, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Maranhão o mês *Abril Azul*, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo e dar maior visibilidade ao Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo definir as secretarias de Estado que deverão realizar ações a fim de ampliar os conhecimentos acerca do autismo, promover a inclusão social da pessoa com autismo e combater o preconceito, bem como promover a iluminação ou decoração de espaços com a cor azul, a cada mês de abril, como forma de chamar a atenção e promover a reflexão da população sobre o tema.

Art. 3º As iniciativas provenientes do *Abril Azul* poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 2 de abril de 2024.

**OSMAR FILHO**

Deputado – PDT

JUSTIFICATIVA

Senhoras deputadas e senhores deputados, o presente projeto de lei visa instituir no âmbito do Estado do Maranhão o mês *Abril Azul*, dedicado a ações de conscientização sobre o Autismo e dar maior visibilidade ao Transtorno do Espectro Autista.

É importante destacar que o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, 2 de abril, foi criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Essa data foi escolhida com o objetivo de levar informação à população para reduzir a discriminação e o preconceito contra os indivíduos que apresentam o Transtorno do Espectro Autista (TEA). O autismo é uma condição de saúde caracterizada por desafios em habilidades sociais, entretanto, terapias adequadas a cada caso podem auxiliar essas pessoas a melhorar sua relação com o mundo.

Com efeito, segundo informações do Ministério da Saúde, o TEA é um distúrbio caracterizado pela alteração das funções do neurodesenvolvimento, que podem englobar alterações qualitativas e quantitativas da comunicação, seja na linguagem verbal ou não verbal, na interação social e do comportamento, como: ações repetitivas, hiperfoco para objetos específicos e restrição de interesses. Dentro do espectro são identificados graus que podem ser leves e com total independência, apresentando discretas dificuldades de adaptação, até níveis de total dependência para atividades cotidianas ao longo de toda a vida.

Ademais, não existem exames laboratoriais ou de imagem que ajudem a identificar o autismo, fazendo com que a suspeita inicial do Transtorno do Espectro Autista seja feita normalmente ainda na infância por meio das consultas para o acompanhamento do crescimento infantil. Por ser essencialmente clínico, a identificação de traços do espectro autista é realizada a partir das observações da criança, entrevistas com os pais e aplicação de métodos de monitoramento do desenvolvimento infantil.

Se por um lado há autistas gravemente incapacitados, que não conseguem nem falar, por outro se encontra o problema em pessoas com alto desempenho em alguma habilidade, como pintar ou fazer contas matemáticas. Pacientes de alta funcionalidade, com ausência dos sinais clássicos da doença, muitas vezes acabam recebendo o diagnóstico correto apenas quando adultos.

Diante da relevância do tema, submeto à apreciação das senhoras e senhores parlamentares, este importante projeto de lei, caso aprovado, servirá aumentar a conscientização da população maranhense sobre o tema em questão.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 2 de abril de 2024.

**OSMAR FILHO**

Deputado – PDT